



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410
Cariacica – ES, Tel. 27 3246-1600

**COORDENADORIA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE
FÍSICA EDITAL INTERNO 01/2026
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA FAPES**

O Coordenador do Polo 33 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas do processo de concessão de bolsas de mestrado para o primeiro semestre de 2026.

Artigo 1º. Poderá efetuar inscrição o aluno regularmente matriculado no Polo 33 do MNPEF, interessado em receber bolsa de mestrado, desde que preencham os requisitos deste Edital Interno, estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º. A concessão de bolsas será realizada com base na lista de classificação seguindo critérios estabelecidos no artigo 6º deste Edital Interno.

§ 2º. A lista de classificação será válida até o próximo edital específico para concessão de bolsas de mestrado.

§ 3º. O aluno contemplado deverá atender os requisitos estabelecidos pelo respectivo edital para receber a bolsa de mestrado e assinar o termo de concessão.

Artigo 2º. Este Edital Interno, específico, tratará de 2 (duas) bolsas concedidas pela FAPES, para um período máximo de vigência de 24 meses, conforme agência de fomento.

§ 1º. No caso de cancelamento de bolsa ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, a bolsa será direcionada seguindo a lista de classificação.

§ 2º. No caso da existência de outras bolsas oriundas do Edital Fapes N° 19/2025 (PROCAP 2026 – MESTRADO), elas serão concedidas de acordo com o resultado da ordem da lista de classificação, iniciando com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (FC), conforme artigo 6º.

Artigo 3º. São requisitos do aluno do Polo 33 do MNPEF para participar do Edital Interno de Concessão de bolsas de mestrado da FAPES:

- I. Estar regularmente matriculado na turma de 2026 do Polo 33 do MNPEF;
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado;
- III. Dedicar-se às atividades do curso e do projeto de mestrado;
- IV. Possuir moradia no estado do Espírito Santo;
- V. Não ser aposentado;
- VI. Não ter concluído outro curso de Mestrado;
- VII. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo FAPES ou CAPES, independentemente do tempo concedido;
- VIII. Acompanhar seu orientador nas atividades de pesquisa, participar efetivamente dos

encontros do grupo de pesquisa e dedicar-se efetivamente às ações acadêmicas provenientes do curso.

Parágrafo único: São requisitos do aluno do Polo 33 do MNPEF para ser contratado como bolsista da FAPES e devem ser atendidos até a data de indicação prevista no cronograma deste edital, sob pena de não implementação da bolsa:

- I. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- II. Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- III. É vedado ser sócio-proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal do Espírito Santo;
- V. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VI. Estar adimplente junto à FAPES;
- VII. Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- VIII. Ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).

Artigo 4º. A inscrição ao processo de concessão de bolsa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos em PDF para o e-mail do Polo 33 do MNEPF (mnpef.ca@ifes.edu.br):

- I. Formulário específico de inscrição (Anexo 1).
- II. Comprovante de residência no estado do Espírito Santo.
- III. Declaração de renda familiar per capita (Anexo 2)

Artigo 5º. O cronograma de Inscrição de bolsas de mestrado será:

Etapas	Data/Período
1. Publicação	25/02/2026
2. Inscrição	27/02/2026 a 03/03/2026
3. Resultado preliminar	04/03/2026
4. Recursos	05/03/2026
5. Resultado após recursos	06/03/2026

Observação (*): o aluno selecionado deverá reunir os documentos necessários para preenchimento dos formulários da FAPES.

§ 1º Os critérios a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção, será feita com base em critérios socioeconômicos (peso 4), de distância (peso 2) e acadêmico (peso 4).

I – Critério socioeconômico: Para o critério socioeconômico será adotada como referência a renda familiar per capita (informada na Declaração de Composição Familiar e Renda per Capita no Anexo 2). Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico serão atribuídos os seguintes valores:

10 (dez) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) menor ou igual a 0,5 (zero virgula cinco) salário mínimo;

07 (sete) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 0,5 (zero virgula cinco) e menor ou igual a 1,0 (um) salário mínimo;

05 (cinco) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 1,0 (um) e menor ou igual a 3,0 (três) salários mínimos;

03 (três) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 3,0 (três) salários mínimos;

Não pontuarão candidatos que não comprovarem sua renda familiar per capita através do Anexo 2.

II – Critério de distância ao polo: O cálculo da distância será realizado via Google Maps ou aplicativo similar. Para efeitos de pontuação no critério distância, serão atribuídos os seguintes valores:

10 (dez) pontos para o candidato cuja residência encontra-se localizada a uma distância superior a 100km;

08 (oito) pontos para o candidato cuja residência encontra-se localizada a uma distância superior a 50 km e inferior a 100km;

05 (cinco) pontos para o candidato cuja residência encontra-se localizada a uma distância superior a 20 km e inferior a 50km;

03 (três) pontos para o candidato cuja residência encontra-se localizada a uma distância inferior a 20km;

III – Critério acadêmico: Para o critério acadêmico será utilizada a nota final na seleção (Dividida por 10) do MNPEF obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no Polo 33 - IFES, para o ano de 2025, independente do Grupo seletivo;

IV – Critério de desempate: O primeiro critério de desempate será a nota final da seleção do MNPEF. O segundo critério de desempate será o critério socioeconômico.

§ 2º A nota final do candidato será formada pela nota do processo seletivo (Dividida por 10) multiplicada por 0,4 somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,4 e ao valor da pontuação por distância multiplicado por 0,2.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º. Como critério de desempate será adotado a nota na prova nacional. Como segundo critério de desempate será adotado da Renda per capita.

Artigo 6º. A bolsa será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período respeitando o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento e pelo CPG.

§ Único. A renovação da bolsa de mestrado estará sujeita a análise do Relatório Parcial e Parecer do Orientador à Comissão de Bolsas, visando à conferência da manutenção dos requisitos preenchidos durante a primeira concessão.

Artigo 7º. São obrigações do bolsista de mestrado:

- I. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado;
- II. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;

- IV. Manter atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º deste edital;
- V. Manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo média final sempre superior a nota 70;
- VI. Deverá defender a sua dissertação no prazo inferior a 30 meses de curso;
- VII. Devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- VIII. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;
- IX. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;
- X. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- XI. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos, mencionar a instituição de realização e o financiamento - agência de fomento.

Artigo 8. O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado.
- III. Matrícula cancelada.
- IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento.
- V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo curso de Mestrado (Seminário do Mestrado, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades).
- VI. Insuficiência de desempenho acadêmico.
- VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando a justificativa do aluno e ouvido os professores envolvidos.

Artigo 9. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Artigo 10. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo CPG do Polo 33 do MNPEF.

Cariacica, ES - 25 de Fevereiro de 2026.
Prof. Marcelo Esteves de Andrade
Coordenador do Polo 33 do MNPEF